CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 02/01/2001

Rocha
FUNCIONÁRIO

DATA 18/05/1983

PROJETO DE LEI Nº 045/83

ASSUNTO

Modifica dispositivo da Lei nº 5671, de 20.12.83 (IPP) na forma que indica

VEREADOR: Araujo Castro

LEI Nº 5700 DE 09/06/1983

DIOM Nº 7662 DE 15/06/1983

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5700 DE 09 DE JUNHO DE 1983

MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI Nº5671, DE 20.12.82 (IPP) NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O ART. 7º PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO.

"ART. 7º - FICA REABERTA PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A INSCRIÇÃO PARA EX-PREFEITOS E EX-VEREADORES - TITULARES QUE TENHAM EXERCIDO O MANDATO ELETIVO, EM CARÁTER EFETIVO - A PARTIR DA VIGÊNCIA DESTA LEI".

ART. 2º - EXCETUAM-SE DAS EXIGÊNCIAS DO PRESENTE ARTIGO OS EX-VEREADORES E EX-PREFEITOS, QUE JÁ TENHAM SIDO BENEFICIADOS PELO DISPOSTO NO ARTIGO 7º DA LEI Nº 5671, DE 20.12.82, CUJOS DIREITOS JÁ LHES SÃO ASSEGURADOS.

ART. 3º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 DE JUNHO DE 1983.

ENGº CESAR CALS DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO - MUNICIPAL

Maria José A. Oliveira

aVer. Maria José Albuquerque Oliveira
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Aprovado em 1a. discussão
Em 24/5/1983
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 45/83

A Comissão de Legislação
Em 18/5/1983
Presidente

MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI Nº 5671, DE 20.12.82 (IPP) NA FORMA QUE INDICA.

Aprovado em 2a. discussão
Em 26/5/1983
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 26/5/1983
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - O ART. 7º PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO.

"ART. 7º - FICA REABERTA PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A INSCRIÇÃO PARA EX-PREFEITOS E EX-VEREADORES - TITULARES QUE TENHAM EXERCIDO O MANDATO ELETIVO, EM CARÁTER EFETIVO - A PARTIR DA VIGÊNCIA DESTA LEI".

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 DE MAIO DE 1983.

VEREADOR - ARAÚJO CASTRO

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 01/83

Ao Projeto de Lei nº 45/83

Art.2º - Excetuam-se das exigências do presente artigo os Ex-Vereadores e Ex-Prefeitos, que já tenham sido beneficiados pelo disposto no artigo 7º da Lei nº 5671, de 20.12.82, cujos direitos já lhes são assegurados.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de maio de 1983.

Vereador - Araújo Castro

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 24/5/1983
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 17/83
AO PROJETO DE LEI Nº 45/83

O VEREADOR ARAÚJO CASTRO SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DESTE LEGISLATIVO O PRESENTE O PRESENTE PROJETO DE LEI QUE "MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI Nº 5.671 DE 20.12.82 (IPP) NA FORMA QUE INDICA".

A PROPOSITURA É MUITO CLARO EM SEUS PROPÓSITOS DE VEZ QUE VISA A EVITAR QUE VEREADORES QUE NÃO HAJAM EXERCIDO O MANDATO ELETIVO EM CARÁTER ELETIVO VENHA A REQUERER A APOSENTADORIA PARLAMENTAR, APENAS PORQUE EXERCEU A SUPLÊNCIA ESPORADICAMENTE.

PELA CLAREZA O OBJETIVIDADE DA PROPOSITURA DISPENSAMOS MAIORES COMENTÁRIOS À MESMA E MANIFESTAMO-NOS PELA SUA APROVAÇÃO.

E' O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE Maio DE 1983.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 45/83

MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI Nº 5671, DE 20.12.82 (IPP) NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - O ART. 7º PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO.

"ART. 7º - FICA REABERTA PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A INSCRIÇÃO PARA EX-PREFEITOS E EX-VEREADORES - TITULARES QUE TENHAM EXERCIDO O MANDATO ELETIVO, EM CARÁTER EFETIVO - A APRTIR DA VIGÊNCIA DESTA LEI".

ART. 2º - EXCETUAM-SE DAS EXIGÊNCIAS DO PRESENTE ARTIGO OS EX-VEREADORES E EX-PREFEITOS, QUE JÁ TENHAM SIDO BENEFICIADOS PELO DISPOSTO NO ARTIGO 7º DA LEI Nº 5671, DE 20.12.82, CUJOS DIREITOS JÁ LHES SÃO ASSEGURADOS.

ART. 3º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE maio DE 1983.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Of. nº)022-83

Fortaleza, 31 de maio de 1983

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que"Modifica dispositivo da Lei nº 5671, de 20.12.82 (IPP) na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Fiuza Gomes
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Cesar Cals Neto
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.